



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO 002/2025**

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESCOLHA/CRITÉRIO DE TERCEIROS (USUÁRIOS / PACIENTES).

**TIPO:** PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXECUÇÃO:** ESCOLHA/CRITÉRIO DE TERCEIROS (USUÁRIO)

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:  
A PARTIR DE 07 de abril de 2025.
- LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Nemésio Monteiro, 12 – Centro – Cana Verde/MG.
- HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro – Cana Verde/MG.
- ESCLARECIMENTOS: [licitacao@canaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@canaverde.mg.gov.br) – Telefone (35) 99831-5640.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
  - ✓ Termo de Referência, Planilha de Especificações e Preços Fixados pela Secretaria Municipal de Saúde – Anexo I;
  - ✓ Modelo Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
  - ✓ Declaração de Concordância com Preços Fixados (modelo) – Anexo III;
  - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo IV;
  - ✓ Minuta de Contrato – Anexo V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## PREÂMBULO

O Município de Cana Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede sua Prefeitura nesta cidade de Cana Verde/MG, na Praça Nemésio Monteiro, 12, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de Serviços Especializados de Terapia Ocupacional, ESCOLHA/CRITÉRIO DE TERCEIROS, conforme descritos no Anexo I deste instrumento, em regime de execução indireta, para prestação de serviços, Objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2066 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 1ª – ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes contendo os documentos dos interessados, exigidos neste instrumento deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, no Paço Municipal. O credenciamento acontecerá a partir de 07 de abril de 2025, no horário entre 13h00min e 16h00min – DIAS ÚTEIS.

### CLÁUSULA 2ª – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para entrega dos envelopes.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o último dia útil que anteceder a data para recebimento e abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

### CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

3.1 – O presente edital de chamada pública tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Especializados de Terapia Ocupacional, escolha de terceiros, conforme tabela abaixo que conta com as especificações dos serviços, preços fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e estimativa dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL: - 30 ATENDIMENTOS POR MÊS. LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRAL NA RUA CARMELITA CARVALHO GARCIA 235 – CENTRO.	SERVIÇO	360	140,66	50.637,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



3.2 – As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.3 – O local para a realização das atividades necessárias para desenvolvimento das atividades descritas acima, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal – Centro Municipal de Saúde.

3.4 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

---

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Caso o município conte com mais de um prestador credenciado, a relação destes prestadores deverá estar afixada em locais de acesso público, nas Unidades de saúde e demais órgãos relacionados. Nesta situação, ficará a critério do paciente (ou responsável) a escolha do Prestador Credenciado para o atendimento – Escolha de Terceiros.

4.3 – Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir de 07 de abril de 2025, no horário das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.

4.5 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação dentro do envelope, em cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por membro da CPL:

- a) *Contrato Social da firma e sua última alteração se houver;*
- b) *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), CNAE compatível com o objeto;*
- c) *Comprovante de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;*
- d) *Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei (CRF/FGTS);*
- e) *Prova de Regularidade junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;*
- f) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- g) *Declaração de Menor Empregado (modelo Anexo IV);*
- h) *Carteira Profissional do Conselho de Classe dos Profissionais que prestarão os serviços;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- j) *Requerimento para Credenciamento e Declaração, conforme modelos constantes nos anexos II e III, concordando com os preços constantes na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, de valores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e se comprometendo a realizar os serviços para os quais se credenciou, constantes no Anexo I deste edital.*

4.6 – Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**

CRENCIAMENTO 002/2025

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

---

#### **CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

---

5.1 – Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

---

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

6.1 – A formalização do Credenciamento se dará através de Contrato de Prestação de Serviços, após a entrega da documentação relacionada no edital da Chamada Pública e as obrigações partes constam da Minuta de Contrato, Anexo que deverá instruir o Edital da Chamada Pública.

6.2 – Os serviços (consultas, avaliações e intervenções) serão realizados nas dependências do Centro de Saúde Municipal, escolha de terceiros, conforme Escala que será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamentos.

6.3 – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

---

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO**

---

7.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

7.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



7.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

7.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

---

### **CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

---

8.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), de acordo com a programação da Secretaria de Saúde.

8.2 – O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 107 da Lei Federal 14.133/202, via celebração de Termo Aditivo.

---

### **CLÁUSULA 9ª – DO CONTRATO**

---

9.1 – Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme MINUTA constante do Anexo V, que integra este Edital.

9.2 – O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, que se dará com a conferência de toda a documentação exigida.

---

### **CLÁUSULA 10 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

---

10.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante dos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

10.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

10.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

10.6.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

---

### **CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12

CENTRO – CANA VERDE/MG

CNPJ: 18.244.426/0001-56

(35) 99831-5640



- 11.1 – A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 11.2 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Cana Verde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes do Anexo I deste edital;
- 11.3 – Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Posto de Saúde Central, localizado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, 235 – centro;
- 11.4 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Rede Municipal de Saúde;
- 11.5 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 11.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.7 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 11.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 11.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou ao paciente deste;
- 11.10 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 11.11 – Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços especializados, quando e se os serviços forem prestados na sede da empresa contratada;
- 11.12 – Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 11.13 – Assumir total responsabilidade com os serviços. Na falta do profissional indicado por qualquer motivo, a Contratada se responsabilizará em providenciar seu substituto;
- 11.14 – Assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado;
- 11.15 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais;
- 11.16 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde/MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços;
- 11.17 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.

---

## **CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

---

12.1 – Comunicar imediatamente a Contratada, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

12.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.3 – Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso às instalações da Unidade de Saúde para a plena execução do objeto.

12.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

---

## **CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

13.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;

c) Comportar-se de modo inidôneo; e

d) Cometer fraude fiscal.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

13.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

## **CLÁUSULA 14 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

---

14.1 – A formalização do Credenciamento se dará através de celebração de contrato, após a entrega da documentação relacionada neste edital e obrigações constantes da Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

14.1.1 – O procedimento administrativo previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

---

## **CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

15.1 – As despesas com execução do objeto deste procedimento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício de 2025:

- **02.0501.10.301.0027.2032.3.3.90.39.00 (Ficha 150 – Fonte 1500.000.0000).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



---

## **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

16.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 – É facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Cana Verde/MG, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento (Contrato); aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 – A Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

16.4 – O Credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 – A remuneração recebida pela Credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Secretário Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 – Todos quantos participarem deste procedimento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

---

## **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

17.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nemésio Monteiro, 12, centro, Cana Verde/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal – [www.canaverde.mg.gov.br](http://www.canaverde.mg.gov.br)!

17.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento e do Contrato a ser celebrado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cana Verde/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome)  
PRESIDENTE CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO 002/2025

#### 1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Especializados de Terapia Ocupacional POR CRITÉRIO DE TERCEIROS.

#### 3 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação de serviços especializados de Terapia Ocupacional é essencial para atender às necessidades de inclusão, reabilitação e bem-estar da população. A Terapia Ocupacional desempenha um papel fundamental na promoção da autonomia e qualidade de vida de indivíduos que enfrentam dificuldades físicas, emocionais ou cognitivas, sejam elas decorrentes de condições congênitas, adquiridas ou temporárias.

3.2 – Municípios com necessidades diversas, como pessoas com deficiência, idosos, crianças com atrasos no desenvolvimento e vítimas de acidentes. A terapia ocupacional auxilia na adaptação às atividades diárias, à inclusão escolar e à participação social.

3.3 – Os serviços especializados de Terapia Ocupacional podem reduzir o impacto de condições crônicas ou temporárias, prevenindo complicações secundárias e promovendo o retorno ao trabalho, estudo ou outras atividades importantes.

3.4 – Os profissionais de terapia ocupacional fornecem suporte não apenas aos indivíduos, mas também às suas famílias, orientando quanto ao manejo de desafios e adaptação do ambiente.

3.5 – A contratação atende a legislações e políticas públicas que garantem o direito ao atendimento especializado, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e assistência social e, ao investir na Terapia Ocupacional, a Secretaria Municipal de Saúde contribui significativamente para um município mais inclusivo e saudável.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL: - 30 ATENDIMENTOS POR MÊS. LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRAL NA RUA CARMELITA CARVALHO GARCIA 235 – CENTRO.	SERVIÇO	360	140,66	50.637,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



**IMPORTANTE:** *As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

## **5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 – Definido o prestador por parte do cidadão usuário do serviço de saúde, a autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento.

5.2 – O Município de Cana Verde/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o **DESCRENCIAMENTO**, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.3 – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

## **6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.1 – Os valores fixados para os serviços constam da tabela que instrui o título 4 deste instrumento, foram obtidos através de cotação de valores, procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Pesquisa de Mercado que instrui o Documento de Formalização de Demanda.

6.2 – O valor unitário é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.3 – As dotações que custearão as despesas com este processo são certificadas pela Contabilidade, a saber:

➤ **02.0501.10.301.0027.2032.3.3.90.39.00 (Ficha 150 – Fonte 1500.000.0000).**

6.4 – Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

6.4.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

6.5 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

6.5.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

7.1 – A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- 7.2 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Cana Verde/MG, os serviços a que se comprometeu a realizar, constantes do Anexo I deste edital;
- 7.3 – Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Posto de Saúde Central, localizado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, 235 – centro;
- 7.4 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Rede Municipal de Saúde;
- 7.5 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 7.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.7 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 7.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 7.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou ao paciente deste;
- 7.10 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 7.11 – Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços especializados, quando e se os serviços forem prestados na sede da empresa contratada;
- 7.12 – Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.13 – Assumir total responsabilidade com os serviços. Na falta do profissional indicado por qualquer motivo, a Contratada se responsabilizará em providenciar seu substituto;
- 7.14 – Assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado;
- 7.15 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais;
- 7.16 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde/MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços;
- 7.17 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Comunicar imediatamente a Contratada, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

8.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.3 – Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso às instalações da Unidade de Saúde para a plena execução do objeto.

8.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

## **9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por gerir e fiscalizar a prestação dos serviços, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ednea Aparecida Jerônimo Martins.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

10.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

10.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.

10.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

10.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12

CENTRO – CANA VERDE/MG

CNPJ: 18.244.426/0001-56

(35) 99831-5640



devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

### 11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

### 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

12.1.1 – Advertência escrita;

12.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

12.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13 – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, no Edital de Chamada Pública e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Cana Verde/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome)  
PRESIDENTE CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO II DO EDITAL

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Credenciamento 002/2025

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

A \_\_\_\_\_ (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), REQUER, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de Serviços Especializados de Terapia Ocupacional, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL: - 30 ATENDIMENTOS POR MÊS. LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRAL NA RUA CARMELITA CARVALHO GARCIA 235 – CENTRO.	SERVIÇO	360	140,66	50.637,60

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ conhece os termos do Edital de Credenciamento 002/2025 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, Objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- ✓ se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa e a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Cana Verde/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura  
(identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO III DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Ref.: Credenciamento 002/2025

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em realizar os Serviços Especializados de Terapia Ocupacional – Escolha de Terceiros, para o Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG (Anexo I – Credenciamento 002/2025), como também, realizará os serviços com que nos comprometemos, conforme regras editalícias do procedimento de Credenciamento 002/2025, solicitados pelo mesmo.

Local e data.

Assinatura  
Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO IV DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

(modelo)

Credenciamento 002/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO V DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/2025

Ref.: Credenciamento 002/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, AUTORIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO \_\_\_/2025, INEXIGIBILIDADE \_\_\_/2025.**

### **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede de sua Prefeitura na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_/MG, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 002/2025, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade \_\_\_/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de Serviços Especializados de Terapia Ocupacional, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
01	ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL: - 30 ATENDIMENTOS POR MÊS. LOCAL: POSTO DE SAÚDE CENTRAL NA RUA CARMELITA CARVALHO GARCIA 235 – CENTRO.	SERVIÇO	360	140,66

#### **CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelos valores fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – Os pagamentos serão de acordo com o número de procedimentos – produção.

#### **CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12

CENTRO – CANA VERDE/MG

CNPJ: 18.244.426/0001-56

(35) 99831-5640



3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

3.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.

3.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

3.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

**CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

**02.0501.10.301.0027.2032.3.3.90.39.00 (Ficha 150 – Fonte 1500.000.0000).**

**CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Cana Verde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes do Anexo I deste edital;

5.3 – Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Posto de Saúde Central, localizado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, 235 – centro;

5.4 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Rede Municipal de Saúde;

5.5 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.7 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- 5.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou ao paciente deste;
- 5.10 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.11 – Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços especializados, quando e se os serviços forem prestados na sede da empresa contratada;
- 5.12 – Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.13 – Assumir total responsabilidade com os serviços. Na falta do profissional indicado por qualquer motivo, a Contratada se responsabilizará em providenciar seu substituto;
- 5.14 – Assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado;
- 5.15 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais;
- 5.16 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Cana Verde/MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços;
- 5.17 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 6.1 – Comunicar imediatamente a Contratada, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.
- 6.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 6.3 – Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso às instalações da Unidade de Saúde para a plena execução do objeto.
- 6.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 6.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

### **CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – Este instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 – Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

8.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

8.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

8.2.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por gerir e fiscalizar a prestação dos serviços, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ednea Aparecida Jerônimo Martins.

### **CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

### **CLAUSULA 11 – PENALIDADE E SANÇÕES**

11.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

11.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

11.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº \_\_\_\_/2025, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 002/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 11.

12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cana Verde, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome)  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

(nome)  
RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA